

ÉXES SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº 55.085.811/0001-24
NIRE 353.0063773-9

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA ÉXES SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA LATICÍNIO DEALE LTDA.

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Única Série da 5ª (Quinta) Emissão da Éxes Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1155, na categoria “S2”, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, n.º 411, 8º andar, conjunto 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 55.085.811/0001-24, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Titulares dos CRA”, “CRA”, “Emissão” e “Securitizadora”, respectivamente), a ser realizada em 1ª (Primeira) Convocação, nos termos da Cláusula 12.1 e seguintes do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 5ª (Quinta) Emissão da Éxes Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Laticínio Deale Ltda.*”, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 30 de abril de 2025, conforme aditado, (“Termo de Securitização”) bem como, nos termos do artigo 25 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), a Assembleia Especial de Investidores (“AEI”) será realizada no dia 24 de março de 2026, às 15:00 (quinze) horas, de forma exclusivamente digital, inclusive para contabilização dos votos, coordenada pela Securitizadora, conforme previsto no §2º do art. 124 da Lei 6.404/76 e nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, no que couber (“Resolução CVM 81”), sendo realizada por meio de videoconferência por meio da plataforma digital [CRA Deale – Assembleia Geral de Titulares | Ingresso na Reunião | Microsoft Teams](#), na qual o acesso será liberado de forma individual após a devida habilitação dos Titulares dos CRA nos termos do item “*Instruções Gerais*” deste Edital, para, nos termos da cláusula 12.15 do Termo de Securitização, discutir e deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

- (i) aprovar, ou não, em caráter excepcional e temporário, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir do dia 04 de março de 2026, a redução do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para envio da Comunicação de Pagamento Facultativo, previsto na Cláusula 6.1.2 do Termo de Emissão, para 5 (cinco) dias, exclusivamente para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e
- (ii) caso aprovado o item (i) acima, autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

Em caso de aprovação das Ordens do Dia acima, a Emissora e o Agente Fiduciário estarão automaticamente autorizados a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, bem como celebrar quaisquer aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) que se façam necessários para a efetivação das matérias eventualmente aprovadas da Ordem do Dia.

Instruções Gerais:

A AEI será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados, no máximo, em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AEI para os e-mails af.assembleias@oliveiratrust.com.br e gestaosec@exes.com.br, indicando no assunto “Documentos AEI – CRA DEALE”, observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo:

a. quando pessoa física: cópia digitalizada do documento de identidade com foto;

b. quando pessoa jurídica: (1) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (3) documentos de identidade com foto dos representantes legais;

c. quando Fundos de Investimentos: (1) último regulamento consolidado; (2) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observado a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (3) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (4) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e

d. quando representado por procurador: caso quaisquer Titulares dos CRA indicados nos itens acima venham a ser representados por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhada a procuração com os poderes específicos de representação na AEI, válida e eficaz, devidamente constituída há menos de 1 (um) ano, de acordo com a Cláusula 12.8 do Termo de Securitização, acompanhada de documentos de identidade com foto dos representantes legais.

Os Titulares dos CRA poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, acompanhados dos documentos de comprovação dos poderes de representação para os signatários da Instrução de Voto à distância. Não obstante, a Instrução de Voto à distância deverá (a) estar devidamente preenchida e assinada pelos Titulares dos CRA ou por seus representantes legais, de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, bem como constar a declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre os Titulares dos

CRA com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto. Os Titulares dos CRA poderão se fazer representar na Assembleia, atendidas as formalidades mencionadas acima, para o recebimento do Link para acesso remoto da Assembleia.

Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRA, nas páginas da Securitizadora (<https://exessecuritizadora.com.br/>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br – Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AEI.

Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

São Paulo, 04 de março de 2026.

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

Modelo da Instrução de Voto a Distância

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 55.085.811/0001-24

NIRE 353.0063773-9

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

À

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por e-mail: gestaosec@exes.com.br | af.assembleias@oliveiratrust.com.br

REF.: ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ÉXES SECURITIZADORA S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA LATICÍNIO DEALE LTDA. (“CRA”), A SER REALIZADA EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO, NO DIA 24 DE MARÇO DE 2026, ÀS 15 HORAS, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE DIGITAL (“ASSEMBLEIA”)

Prezados Senhores,

Os Titulares de CRA devidamente qualificados no Anexo I à presente Instrução de Voto a Distância, vem, pela presente Instrução de Voto a Distância para fins da Assembleia (“Instrução de Voto”), por seu(s) representante(s) legal(is), perante a Éxes Securitizadora S.A. (“Emissora”) e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), apresentar voto por escrito referente às deliberações acerca das seguintes matérias, constantes da Ordem do Dia da assembleia em referência:

(As orientações de preenchimento e de envio estão descritas ao final desta Instrução de Voto a Distância.)

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) aprovar, ou não, em caráter excepcional e temporário, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir do dia 04 de março de 2026, a redução do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para envio da Comunicação de Pagamento Facultativo, previsto na Cláusula 6.1.2 do Termo de Emissão, para 5 (cinco) Dias Úteis, exclusivamente para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e

() APROVAR

() NÃO APROVAR

() ABSTER-SE

(ii) caso aprovado o item (i) acima, autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

() APROVAR

() NÃO APROVAR

() ABSTER-SE

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Instrução de Voto que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 5ª (Quinta) Emissão da Exes Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínio Deale Ltda.*”, datado de 30 de abril de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRA (“Titular de CRA”) opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”).

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRA e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Titular de CRA ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Os Titulares de CRA têm ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável. **Ainda, os Titulares de CRA declaram, expressamente, que a presente instrução de voto é irrevogável e irretratável, e não há qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesse em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404.**

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Titular de CRA que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto.

- (ii) os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto:
- a) quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRA; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
 - b) quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRA, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRA.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRA que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRA ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.



A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

* * *

São Paulo/SP, 04 de março de 2026.

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

